



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____

LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ nº 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, nº 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000.

Art. 2º O incentivo econômico ocorrerá sob a forma de reembolso parcial do gasto realizado pela indústria descrita no art. 1º desta Lei, com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório/RS.

Art. 3º O reembolso parcial será realizado pelo Poder Executivo, destinado à indústria descrita no art. 1º desta Lei, por meio de pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no mês seguinte ao vencido, após a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período.

§ 1º O pagamento previsto no *caput* corresponde ao reembolso parcial equivalente à quantia máxima e mensal de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O pagamento previsto no *caput* corresponde ao reembolso parcial do gasto anual apresentado pela indústria descrita no art. 1º desta Lei, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório/RS.

Art. 4º O reembolso parcial previsto nesta Lei será pelo período de agosto de 2025 a dezembro de 2025, referente ao exercício de 2025, correspondente a 5 (cinco) meses.

Parágrafo único. A quantia correspondente a este artigo não será superior a R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com o art. 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

9-SECRETARIA DE DESENV. TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
032 - UNIDADE DE INDUSTRIA E COMERCIO
2080 - INCENTIVO A INDUSTRIA
333604500 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 6º As obrigações, direitos e outras condições gerais da concessão do incentivo econômico constarão do instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

Art. 7º Caberá à indústria descrita no art. 1º desta Lei a utilização do incentivo econômico para a finalidade a que se destina.

Art. 8º A forma da prestação de contas referente a aplicação do incentivo econômico previsto nesta Lei constará do instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar e disciplinar a concessão de incentivo econômico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ nº 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, nº 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000, destinado ao desenvolvimento do setor industrial, com fundamento na Lei Municipal nº 5.201, de 2013 (inciso XII do art. 22).

A indústria beneficiária atua no ramo calçadista, sendo atualmente a maior empregadora do município. Sua unidade produtiva em Osório gera 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) empregos diretos, dos quais 809 utilizam transporte fretado fornecido pela própria empresa, conforme informação da Secretaria de Desenvolvimento.

Dessa forma, no exercício de 2024, a folha de pagamento da indústria totaliza uma quantia anual de aproximadamente R\$ 31.027.777,61, que são igualmente distribuídos no comércio de Osório, quando não em sua totalidade, em grande parte, beneficiando sobretudo os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que constituem a maioria dos negócios.

O incentivo proposto visa contribuir para a preservação dos postos de trabalho e para fomentar o incremento das atividades industriais em Osório, o que acarretará, por consequência, preservação e melhoria na arrecadação de tributos.

Com relação à arrecadação municipal, cabe salientar que a indústria se posiciona entre os principais contribuintes de ICMS de Osório.

O Projeto de Lei propõe, especificamente, o reembolso parcial do gasto com transporte dos colaboradores residentes em Osório/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento, o incentivo econômico recebeu parecer favorável do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, conforme ata de reunião de 27/11/2024, com homologação do Chefe do Executivo no mesmo dia.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de agosto de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.